



O QUE É O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

(TEA)?



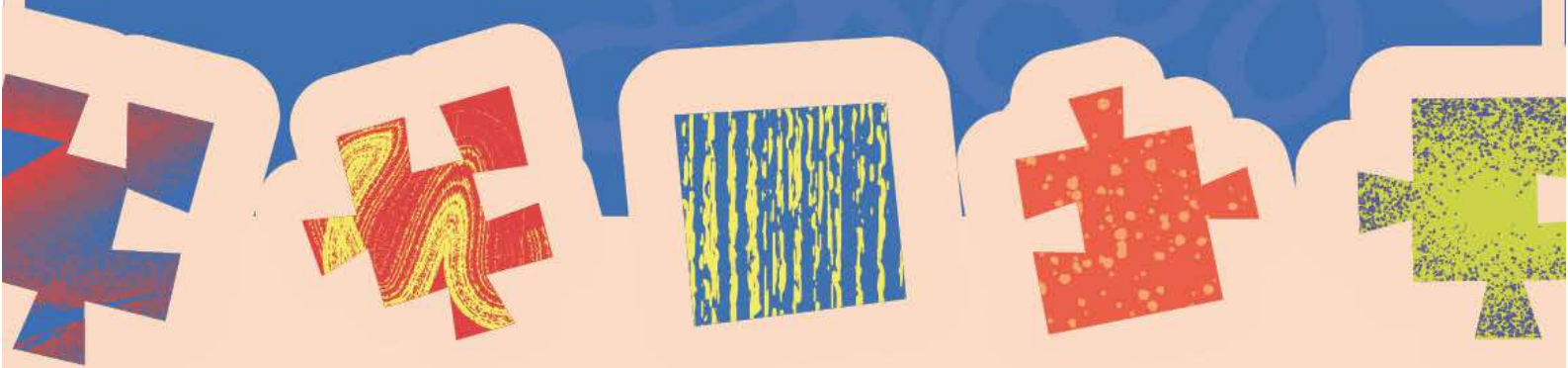
**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DA PARAÍBA**



Introdução

O Transtorno de Espectro Autista é considerado, desde 2012, uma deficiência que afeta, de várias formas e intensidades, a comunicação, a interação social e o comportamento da pessoa, de acordo com a Lei 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Desse modo, todos os direitos previstos na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) se estendem às pessoas com TEA.

Descubra neste guia como entender e apoiar as pessoas com TEA, enquanto exploramos suas nuances e os direitos que lhes são garantidos pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).



CLASSIFICAÇÃO DO TEA PARA FINS DE DIAGNÓSTICO


Muito embora o TEA seja uma condição neurodesenvolvimental e não uma doença, em consonância à nova edição da Classificação Internacional de Doenças (CID-11), o TEA possui um único diagnóstico/código (6A02), mas com suas subdivisões, visto que possui variações no próprio espectro. Por ser uma classificação recente, ainda há muito a ser discutido acerca da temática.

Assim, é importante destacar que cada pessoa tem sua vivência, apresentando diferentes sinais e se enquadrando em graus diversos. Portanto, não há uma padronização de sinais de autismo, mas só algumas características que podem indicar traços.

Exemplos

- Padrões restritivos e repetitivos de comportamento;
- Fala utilizada com dificuldade ou não utilizada de forma alguma, resistência a mudanças na rotina;
- Resistência a mudanças na rotina;
- Ao relacionar-se com outras pessoas, não aparenta despertar interesse, contato visual ausente ou pouco frequente.





Acreditamos que cada pessoa no espectro autista é única e valiosa, e queremos explorar essa diversidade com você. Junte-se a nós nesta missão de promover a inclusão e a compreensão.

As características da pessoa autista podem variar em termos de gravidade. Antes, usávamos termos como “leve”, “moderado” e “grave” para descrever essas variações. Por exemplo, a síndrome de Asperger costumava ser associada a um autismo “leve”, onde as pessoas tinham um bom funcionamento comportamental, linguagem normal e não apresentavam atrasos cognitivos. Porém, agora, de acordo com a nova versão do Manual Diagnóstico e Estatístico dos Transtornos Mentais –DSM V, o autismo é classificado em níveis 1, 2 ou 3, baseado na quantidade de apoio e intervenção que a pessoa precisa para lidar com os sintomas.

Quando pensamos em crianças que precisam de um nível 3 de suporte, todas as características são bastante óbvias, muito visíveis, o que torna o diagnóstico mais claro. No entanto, nos casos em que o suporte necessário é de um nível mais baixo, pode haver dificuldade em identificar e interpretar cada problema, o que pode atrasar o diagnóstico e conseqüentemente o início do tratamento.

Algumas crianças gostam de passar tempo sozinhas, brincando em seus próprios mundos imaginários. Isso não é um problema, desde que também participem de atividades com amigos, divirtam-se com a família e compartilhem experiências de maneira saudável. Até as crianças um pouco tímidas conseguem se expressar quando querem algo, seguem instruções e respondem quando são chamadas. Mesmo as mais agitadas conseguem se concentrar quando necessário.

Por outro lado, as crianças com autismo mantêm um padrão de comportamento disfuncional constante. Elas tendem a ficar isoladas, preferindo brincar sozinhas, e embora possam interagir, essa interação não dura por muito tempo e muitas vezes não respondem quando chamadas.



O GRUPO DISFUNÇÃO SOCIAL



- 1 - Dificuldade na qualidade da interação social. Geralmente crianças com autismo não conseguem ter uma interação social satisfatória ou estabelecer momentos de interação prolongada.
- 2 - Não conseguem estabelecer contato visual direto. Os pais estão sempre solicitando que elas olhem em seus olhos.
- 3 - Têm dificuldades para compartilhar momentos ou interesses com outras pessoas. Por exemplo: não mostram um presente novo espontaneamente, não apontam algo para que os pais possam ver, não fazem questão de se engajar em atividades em grupo.
- 4 - Falha na antecipação de posturas ou movimentos. As crianças não levantam os bracinhos quando os pais vão pegá-las no colo, por exemplo.
- 5 - Elas se divertem mais com objetos e animais e se interessam mais por eles do que por pessoas. Isso porque o objeto é algo concreto, de fácil entendimento, e os animais têm reações mais previsíveis, não apresentam tantas emoções e expressões faciais quanto os seres humanos, sendo mais fácil "decifrá-los".
- 6 - As crianças com autismo podem usar pais, cuidadores e pessoas do seu convívio íntimo como "instrumentos" ou "ferramentas" para demonstrar o que elas desejam. Por exemplo: pegam no braço da mãe e a levam até o filtro quando necessitam beber água. Para as que têm grande dificuldade de socialização, esse recurso é mais prático e dá menos trabalho.
- 7 - Risos inadequados ou inapropriados. As crianças com autismo podem dar risadas ou até mesmo gargalhadas sem motivo ou fora do contexto na tentativa de interagir com os demais.



O GRUPO DISFUNÇÃO DA COMUNICAÇÃO

8 - Têm dificuldades no desenvolvimento da linguagem falada, sem que haja tentativas de compensar essa comunicação por meios alternativos, tais como gestos ou mímicas. Já as crianças que não apresentam prejuízos significativos na fala têm dificuldade em iniciar, manter ou terminar uma conversa adequada e com reciprocidade.

9 - Uso estereotipado e repetitivo da linguagem. Por exemplo: decoram frases de desenhos animados e as falam em momentos completamente fora do contexto ou repetem aquilo que lhes é perguntado (ecolalia).

10 - Dificuldade de se engajar em brincadeiras de faz de conta. As crianças não conseguem brincar de escolinha ou casinha, por exemplo, pois têm dificuldade de imaginar os papéis a serem representados.

11 - Inversão de pronomes. Elas podem falar na terceira pessoa, por exemplo, "você é linda", referindo-se a si própria. Ou, ainda, construir a frase com excesso de pronomes: "Me dá pra mim a bola. É do Rodrigo", referindo-se à sua própria bola.

12 - Ingenuidade. Não conseguem avaliar segundas intenções e podem ser enganadas por pessoas maldosas.

13 - Dificuldade no entendimento de ironias. Muitas vezes não entendem piadas ou frases com duplo sentido.

14 - Crianças e até muitos adultos com autismo não são hábeis para mentir, dissimular, enganar ou falar palavras que não expressam a verdade. São extremamente sinceras e apresentam sérias dificuldades ou até mesmo impossibilidade de utilizar pequenas mentiras diplomáticas.

15 - Aprendem a ler e escrever sozinhas antes da fase de alfabetização (hiperlexia).

O GRUPO

DISFUNÇÕES COMPORTAMENTAIS

16 - Têm interesses restritos, como conhecimento profundo sobre dinossauros, carros, trens, histórias em quadrinhos etc., sempre de maneira muito aprofundada e detalhista.

17 - Apego à rotina. Tendências a fazerem as coisas sempre do mesmo jeito, independentemente de ser a maneira mais funcional ou não. Também demonstram manias.

18 - Movimentos estereotipados e repetitivos, por exemplo, balançar o corpo, bater palmas, agitar ou torcer as mãos ou dedos, e dar pulinhos.

19 - Valorização da parte pelo todo. Muitas vezes o detalhe vale mais do que o conjunto.

20 - Hipersensibilidade ao toque. Geralmente não gostam de toque físico ou se sentem incomodados com isso.

21 - Tendem a ficar se movimentando o tempo todo (hipercinesia).

22 - Andar nas pontas dos pés. Algumas crianças com autismo tendem a iniciar a marcha nas pontas dos pés ou agem assim quando estão eufóricas ou ansiosas.

23 - Medo de mudanças. Estruturam as coisas de uma maneira fixa e ficam angustiadas e ansiosas com uma simples mudança de lugar dos móveis, ou em suas rotinas.

24 - Autoagressão. Algumas crianças podem se morder, se bater ou bater com o corpo ou a cabeça na parede, sem reclamar de dor.

25 - Estimulação vestibular (atividades que alteram o equilíbrio do corpo). Tendem a ficar atraídas por brincadeiras de giro ou balanço, por exemplo, giram com a cadeira repetidas vezes e levantam sem apresentar tontura.

26 - Gosto por água. A maioria das crianças com autismo é fascinada por água. Algumas não podem ver uma torneira que correm para abri-la.

27 - Aversão a barulhos altos, gritos ou fogos de artifício (fonofobia).

28 - Aversão à luz em excesso (fotofobia).

29 - Período curto de atenção. Tendem a se manter pouco tempo em uma atividade.

30 - Instabilidade de humor e afeto. Em determinado momento podem estar muito bem e terem uma crise de choro em seguida. Também podem alternar explosões de alegria e acessos de raiva, sem que ninguém consiga saber o motivo.

31 - Apresentam insônia, sono agitado ou trocam o dia pela noite.

32 - Possuem habilidades específicas, como, por exemplo, serem muito bons em cálculo mental, desenhos complexos, memória ou quebra-cabeças (mesmo que a figura esteja invertida).

33 - Gosto por música. As crianças com autismo geralmente têm um fascínio especial por música. Não pela letra em si, mas, sim, pela melodia. De alguma forma, elas se sincronizam e captam, em parte, as modulações dos afetos e as sutilezas da complexidade humana (tristeza, alegria, serenidade). Por meio da música, tentam expressar e compartilhar o que sentem.

34 - Dificuldade nas atividades básicas da vida diária. Às vezes, não conseguem se limpar, tomar banho ou se trocar sozinhas.

35 - Pensamento concreto. Dificuldade de entender o sentido das coisas ou de palavras que não são palpáveis, por exemplo, "pensar", "sofrer", "tristeza".

36 - Dificuldade de coordenação motora fina, por exemplo, para recortar, pintar dentro dos espaços, escrever etc.

37 - Marcha rígida e desajeitada. Muitas vezes são vistas como "desengonçadas".

38 - Podem tolerar extremos de dor, fome e temperatura sem reclamar.

39 - Hábito de enfileirar ou empilhar coisas. Muitas vezes passam horas engajadas em uma simples brincadeira de empilhar caixas ou enfileirar carrinhos.



O QUE É O AUTISMO

Um espectro, com uma ampla gama de apresentações

Um quadro clínico para toda a vida

Uma maneira diferente de ver e perceber o mundo



O QUE O AUTISMO NÃO É

Não é temporário

Não é contagioso

Não é "malcriação" ou um "problema de comportamento"

A inclusão desses indivíduos na sociedade é fundamental, e entender seus direitos é o primeiro passo para garantir que recebam o apoio e a assistência necessários para prosperar.

A desmistificação do TEA se faz necessária em especial quanto à inclusão dessas pessoas em meio à sociedade, principalmente no ambiente escolar. Pessoas com TEA não são menos ou mais capacitadas, mas tão somente apresentam um comportamento que diverge do que fora imposto enquanto “normal”.

Conheça alguns dos direitos da pessoa autista:

REDUÇÃO NA JORNADA DE TRABALHO SEM EFEITO SALARIAL

Pais ou responsáveis de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) têm direito à redução na jornada de trabalho sem desconto salarial a fim de dedicarem mais tempo ao acompanhamento de seus filhos. Essa medida visa garantir uma melhor qualidade de vida tanto para a pessoa com TEA quanto para sua família.



De acordo com a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, os pais ou responsáveis de pessoas com TEA têm direito à redução da jornada de trabalho no serviço público sem que haja desconto salarial. No entanto, essa lei não se aplica diretamente aos trabalhadores celetistas, ou seja, àqueles que estão vinculados à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Apesar disso, a jurisprudência reconheceu o direito à redução da jornada de trabalho sem perda salarial para pais ou responsáveis de pessoas com TEA, mesmo em empregos celetistas. Isso ocorre quando é comprovada a necessidade de acompanhamento constante da pessoa com TEA e a inexistência de prejuízos significativos ao empregador.

Há, ainda, a Lei 14.457/22, que instituiu o Programa Emprega + Mulheres, que permite a flexibilização da jornada de trabalho da empregada ou empregado que tenha filho, enteado ou pessoa como deficiência sob sua guarda, com a finalidade de promover a conciliação entre o trabalho e a parentalidade.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Se a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) for contribuinte do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e for comprovada sua impossibilidade de trabalhar devido à sua condição de saúde, ela pode ter direito à aposentadoria por invalidez.

A aposentadoria por invalidez é um benefício concedido pelo INSS a trabalhadores que se tornam permanentemente incapazes para o trabalho devido a doença ou acidente. Para ter direito a esse benefício, é necessário cumprir os seguintes requisitos:

1. Ser segurado do INSS, ou seja, estar contribuindo para a Previdência Social;
2. Estar incapacitado de forma total e permanente para o trabalho, sendo essa incapacidade comprovada através de perícia médica realizada pelo INSS;
3. Não poder ser reabilitado para exercer outra atividade que lhe garanta subsistência.

No caso específico de pessoas com TEA, a incapacidade para o trabalho pode ser comprovada por meio de laudos médicos detalhados que evidenciem a gravidade e a permanência do transtorno, bem como sua interferência nas atividades laborais.

É importante destacar que a concessão da aposentadoria por invalidez está sujeita à análise e avaliação do INSS, que pode solicitar exames e documentos adicionais para embasar a decisão. Além disso, o segurado também pode recorrer caso seu pedido seja inicialmente negado.

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)

A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) tem direito ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) caso preencha os requisitos estabelecidos pela legislação brasileira. Os requisitos para obtenção do BPC são os seguintes:

1. Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a).
2. Não possuir atividade remunerada.
3. Ter renda familiar mensal inferior a 1/4 do salário mínimo por pessoa da família.

4. Não receber benefício previdenciário (como aposentadoria, pensão por morte ou auxílio-doença) ou assistencial (como o Benefício de Prestação Continuada) ou de outro regime previdenciário.
5. Comprovar incapacidade para vida independente e para o trabalho.

O BPC é um benefício assistencial concedido pelo Governo Federal às pessoas com deficiência que se enquadram nos critérios mencionados acima. Ele tem como objetivo garantir o sustento e a dignidade dessas pessoas, proporcionando uma renda mínima para suprir suas necessidades básicas.

Para solicitar o BPC, a pessoa com TEA ou seu responsável legal deve comparecer a uma agência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e apresentar toda a documentação necessária, que pode incluir laudos médicos, comprovantes de renda e outros documentos que comprovem a condição de deficiência e a situação socioeconômica da família.

É importante ressaltar que o processo de solicitação do BPC pode ser complexo e demorado, e a concessão do benefício está sujeita à análise e avaliação do INSS. Por isso, é recomendável buscar orientação e assistência de profissionais especializados para garantir que todos os requisitos sejam atendidos e que o processo seja conduzido da maneira mais eficiente possível.

EDUCAÇÃO

A Lei 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), estabelece diversas diretrizes relacionadas à inclusão dos estudantes com TEA na escola, priorizando a educação regular.

Entre os direitos previstos por essa lei está o direito ao atendimento educacional especializado, que visa garantir o acesso desses estudantes a um ensino de qualidade e adaptado às suas necessidades. Isso inclui a disponibilização de um acompanhante especializado, que pode ser um cuidador para auxílio na locomoção, alimentação e cuidados pessoais, ou um mediador para dar apoio nas atividades de comunicação e interação social, por exemplo.

Além disso, é completamente vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza para o fornecimento da educação especializada nas instituições privadas de ensino. Isso significa que as escolas privadas não podem cobrar taxas extras para oferecer atendimento educacional especializado a estudantes com TEA ou outras deficiências.

O direito a vagas em creches e escolas públicas para filhos menores de idade de pessoas com deficiência é garantido segundo a legislação estadual, que pode estabelecer normas específicas para assegurar esse direito. Geralmente, as leis estaduais determinam que as crianças com deficiência têm prioridade no acesso à educação infantil e ao ensino fundamental em escolas públicas próximas de suas residências.

Essas medidas visam garantir o acesso à educação de qualidade para todas as crianças, promovendo a inclusão e a igualdade de oportunidades no sistema educacional.

ESPORTE, CULTURA E LAZER

A Lei 12.764/2012, em seu artigo 1º, § 2º, estabelece que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. Isso significa que as pessoas com TEA têm direito aos mesmos benefícios e proteções legais concedidos a pessoas com deficiência.

O Decreto 8.537/2015 regulamenta o benefício da meia-entrada para acesso a eventos artístico-culturais e esportivos por jovens de baixa renda, estudantes e pessoas com deficiência. Portanto, pessoas com TEA estão incluídas nesse benefício, pois são consideradas pessoas com deficiência pela Lei 12.764/2012.

O Decreto 8.537/2015, em seu artigo 2º, define “acompanhante” como aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal. Isso significa que, para eventos que concedem meia-entrada a pessoas com deficiência, o acompanhante da pessoa com TEA também pode ter direito à meia-entrada, dependendo das políticas do evento e das disposições locais.

Para tanto, ter em mãos o RG com identificação do autismo ou a CIPTEA (Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) facilita a comprovação da condição de pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista) em situações que requerem esse reconhecimento, como a obtenção de benefícios, acesso a direitos legais e concessão de meia-entrada em eventos.

SAÚDE

A Lei 12.764/2012, conhecida como Lei Berenice Piana, estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, garantindo atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com TEA. Isso inclui o diagnóstico precoce, atendimento multiprofissional e acesso a medicamentos necessários para o tratamento.



Pessoas com TEA não podem ser impedidas de participar de planos privados de saúde devido à sua deficiência. Esta é uma disposição importante para garantir o acesso igualitário aos serviços de saúde. A Lei Estadual 8.744/2009, que determina que as consultas médicas e exames de saúde para pessoas com deficiência, idosos e gestantes sejam realizados no prazo máximo de três dias, visa assegurar um atendimento ágil e eficiente para essas populações vulneráveis.

O Sistema Único de Saúde (SUS) oferece a risperidona e outros medicamentos que podem ser úteis para o tratamento de sintomas associados ao TEA. Para acessar esses medicamentos pelo SUS, é necessário obter o Cartão Nacional de Saúde e apresentar a prescrição médica e um documento de identificação. O cadastro para o Cartão Nacional de Saúde pode ser feito através do link fornecido:

<https://portaldocidadao.saude.gov.br/portalcidadao/areaCadastro.html>

ISENÇÃO FISCAL

1. Isenção de IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores): Pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas têm direito à isenção do IPVA na aquisição de veículos automotores adaptados ou especialmente fabricados para seu uso, conforme previsto pela Lei Federal nº 8.989/1995 e suas alterações.
2. Isenção de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços): Na compra de automóveis novos, também há isenção de ICMS para pessoas com deficiência, incluindo TEA, conforme determinado pelas legislações estaduais.
3. Isenção de IOF (Imposto sobre Operações Financeiras): No financiamento de veículos novos, pessoas com deficiência têm isenção de IOF, conforme previsto pela Lei Federal nº 8.383/1991.
4. Isenção de IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados): Na compra de automóveis novos, pessoas com deficiência, incluindo TEA, têm isenção de IPI, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 8.989/1995 e suas alterações.

Além das isenções fiscais relacionadas à compra de veículos, há também previsões para redução e restituição do Imposto de Renda (IR) relativas a despesas médicas e pagamentos referentes à instrução da pessoa com TEA. As despesas médicas e educacionais podem ser deduzidas do Imposto de Renda, desde que devidamente comprovadas.

Quanto à prioridade no recebimento da restituição do IR, a legislação não faz distinção específica para pessoas com TEA. No entanto, pessoas com deficiência em geral têm prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda, conforme estabelecido pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e pelo Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003).

TRABALHO

A Lei de Cotas (nº 8.213/1991) obriga empresas privadas com mais de 100 funcionários a contratar pessoas com deficiência.

Ainda, há previsão na legislação estadual que reserva 10% das vagas dos cargos e empregos públicos para pessoas com deficiência, enquadrando-se aí as pessoas com TEA.

Somado a isso, a pessoa com autismo tem a possibilidade de participar do programa de aprendizagem para a pessoa com deficiência, a partir dos 14 anos, e não é necessário preencher requisito relativo a grau de escolaridade. Assim, ela pode ser contratada como jovem aprendiz.

Desta forma, as empresas com mais de 100 funcionários têm obrigação de incluir pessoas com alguma deficiência em seu quadro e muitas disponibilizam vagas exclusivas para autistas.

TRANSPORTE

As pessoas com deficiência, comprovadamente carentes, têm direito ao passe livre em transportes interestaduais, intermunicipais e nos transportes coletivos, conforme determinado pela legislação brasileira.

Além disso, é um direito reservar bancos específicos nos transportes coletivos para pessoas com deficiência. Esses assentos são destinados a garantir maior acessibilidade e conforto durante o transporte público.


Na Fundação Centro Integrado de Apoio à Pessoa com Deficiência (FUNAD) é possível requerer o Passe Livre Municipal de João Pessoa e o Intermunicipal. Para conseguir o Passe Livre Federal, o acesso é via site do Ministério da Infraestrutura (<http://portal.infraestrutura.gov.br/passelivre/>), onde o cidadão irá fazer o download do Formulário para as devidas providências, conforme as instruções do Ministério.

CARTÃO DE ESTACIONAMENTO

O Cartão de Estacionamento está disponível para pessoas com TEA, independentemente de serem proprietárias ou condutoras de veículos. Com validade em todo o território nacional, esse direito tem como objetivo facilitar o acesso a serviços e locais públicos tanto para pessoas com autismo quanto para seus familiares.

Importante destacar que, embora o símbolo internacional de acessibilidade represente uma figura em cadeira de rodas, esse benefício não se restringe apenas a pessoas com mobilidade reduzida. Para acessar o benefício, os cidadãos devem:

1. Acessar o site da FUNAD e realizar o download do Modelo de Laudo Padrão;

- 
2. Preencher e assinar o laudo, que deve ser preenchido por um médico da Rede SUS, especificando a CID;
 3. Retornar à plataforma da FUNAD, inserindo o laudo no sistema juntamente com todos os documentos necessários.

VIAGENS AÉREAS

As empresas aéreas que operam no Brasil e estão sob a supervisão da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) podem oferecer um desconto de 80% na passagem do acompanhante de uma pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Esse acompanhante deve ser responsável por fornecer todo tipo de assistência, incluindo cuidados médicos, ao passageiro com TEA.

Para adquirir a passagem aérea com desconto, é necessário acessar o site da companhia aérea e preencher o formulário Medif (Medical Information Form).

É importante ressaltar que a concessão desse benefício está sujeita à aprovação do departamento médico da companhia aérea, com base nas informações fornecidas através do Medif ou por meio do médico do passageiro.


PRIORIDADE NO ATENDIMENTO

Em repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos, instituições financeiras, instituições privadas e em locais que envolvam filas de espera, deve ser dada prioridade às pessoas com deficiência, incluindo aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou a seus acompanhantes.

Essa prioridade visa garantir o acesso igualitário a serviços e atendimentos, levando em consideração as necessidades específicas das pessoas com deficiência. É uma medida de inclusão social e respeito aos direitos humanos, assegurando que essas pessoas tenham condições adequadas para exercerem seus direitos e cidadania.

EM CASOS DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS, A QUEM DEVO PROCURAR?

A Paraíba foi o primeiro estado do país a implementar um disque denúncia próprio. Desde 2014, qualquer pessoa pode, por meio do número 155, fazer denúncias envolvendo as mais diversas formas de violência, inclusive contra pessoas com deficiência, de maneira gratuita e sigilosa. Este número também serve como um canal de informações ou esclarecimento de dúvidas à população. O projeto é executado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH) e funciona 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados.





CONTATOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA COORDENADORIA DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Rua Monsenhor Walfredo Leal, 487, Tambiá, João Pessoa/PB

Telefones: (83) 98654-3554 e (83) 3214-3472

E-mail: direitoshumanos.dp@defensoria.pb.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NA PARAÍBA

Av. Pres. Epitácio Pessoa, 2020 - Expedicionários, João Pessoa - PB,
58041-006

Telefones: (83) 3133-1400 e (83) 99969-0063

E-mail: dpu.dp@dpu.def.br

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA – FUNAD

Rua Dr. Orestes Lisboa, s/n - Conjunto Pedro Gondim João Pessoa/PB

Telefones: (83) 3244-2451, (83) 3244-1542, (83) 3243-8446

(83) 3243-8763

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 2501, Bairro dos Estados João Pessoa/PB

Telefone: (83) 3133-4050, (83) 3133-4064

E-mail: assessoria gabinete@sedh.pb.gov.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

Avenida Almirante Barroso, nº 162, Centro, João Pessoa/PB

Telefone: (83) 3221-1500

E-mail: CAOfamilia@mppb.mp.br

REFERÊNCIAS

GAIATO, Mayra. **SOS autismo**: guia completo para entender o Transtorno do Espectro Autista. São Paulo: Nversos, 2018.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa; GAIATO, Mayara Bonifacio; REVELES, Leandro Thadeu. **Mundo singular**: entenda o autismo. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.



ORGANIZAÇÃO

NECIDH NÚCLEO ESPECIAL DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Coordenadora: Fernanda Peres da Silva

Colaboradora: Isabela Pessôa de Holanda Menezes

Estagiária de graduação: Rayanne Raquel Félix de Andrade Alves

NEPED NÚCLEO ESPECIAL DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS

Coordenadora: Risalba Cavalcanti de Lima



ESDPB

ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DA PARAÍBA

Diretora geral: Monaliza Maelly Montinegro

Diretora de ensino: Mariane Oliveira Fontenelle

Estagiária de pós-graduação: Nicole Fiari Tigre

REVISÃO E DIAGRAMAÇÃO

Diretoria de Comunicação



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DA PARAÍBA**

PROMOVENDO JUSTIÇA E TRANSFORMANDO VIDAS